



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 171/95.

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 136, de 09/12/93; da Lei Municipal n. 169, de 10/11/95 e da Lei Municipal n. 170, de 10/11/95.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - No item 01 do Anexo I, da Lei Municipal n. 136, de 09/12/93, fica acrescentado o subitem 01-05, com a seguinte disposição e com as correções devidas no Anexo II:

PROGRAMAS	OBJETIVOS
... 01-05 - Reforma e ampliação do edifício sede do Poder Legislativo.	Oferecer melhores condições de funcionamento e de atendimento ao público."

Artigo 2.º - No item 01 do Anexo I da Lei Municipal n. 169, de 10/11/95 (LDO), fica acrescentado o subitem 01-05, com a seguinte disposição:

"01-05 - Reforma e ampliação do Edifício Sede do Poder Legislativo.

Oferecer melhores condições de funcionamento e de atendimento ao público".

Artigo 3.º - No Anexo (fl. 2) da Lei Municipal n. 170, de 10/11/95 o subitem 01-01 passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo-se o valor total:

PROGRAMAS	1996	1997
"01-01 - AQUISIÇÃO DE VEICULO LEVE	10.000,00	28.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

...

02.

Artigo 4.º - No anexo (fl. 2) da Lei Municipal n. 170, de 10/11/95, ítem 01, fica acrescentado o subítem 01-02, com a seguinte disposição:

"PROGRAMAS	1986	1987
01-02 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO.	12.000,00	

Artigo 5.º - No Anexo (fl. 3) da Lei Municipal n, 170, de 10/11/95, fica acrescentado no ítem 01 o subítem 01-02 com a seguinte redação:

PROGRAMAS	OBJETIVOS
"01-02 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO.	OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO."

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 07 de dezembro de 1995.

OTAVIANO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal